



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do plenário a seguinte proposição:

## PROJETO DE LEI Nº 73/2018

**SÚMULA:** “Cria a Função Gratificada de Gestor de Contrato na Câmara Municipal de Araucária, conforme específica”.

**Art. 1º.** Fica criada a Função Gratificada de Gestor de Contrato na Estrutura do Quadro Próprio de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão da Câmara Municipal de Araucária.

**Art. 2º.** A Função Gratificada de Gestor de Contrato é uma vantagem acessória ao vencimento atribuída ao servidor efetivo da Câmara Municipal de Araucária designado para exercer a função de Gestor de Contrato.

**Art. 3º.** Fica alterado o Anexo VI da Lei nº 2.983, de 01 de junho de 2016, conforme Anexo I dessa Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria da Câmara Municipal de Araucária.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de junho de 2018.

**BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA**

**Presidente**

**AMANDA M.B.S. NASSAR**

**1ª Secretária**

**LUCINÉIA DE JESUS F. DE LIMA**

**2ª Secretária**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

## ANEXO I

### QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE COORDENAÇÃO, ESPECIAL E DE CONTROLADOR INTERNO

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	SÍMBOLO	NÚMERO	VALOR
<b>Função Gratificada de Coordenação</b>	Coordenar as atividades das divisões, sob a orientação do respectivo diretor, com o objetivo de produzir ações internas e externas em conexão com os objetivos institucionais da respectiva área. <b>Condições de designação:</b> ser servidor titular de cargo efetivo da Câmara Municipal. Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento das atribuições.	FGC	4	R\$ 1.500,00
<b>Função Gratificada Especial</b>	Realizar atribuições além daquelas previstas no perfil profissiográfico. <b>Condições de Designação:</b> ser servidor titular de cargo efetivo da Câmara Municipal, formação na área.	FGE	4	R\$ 1.100,00
<b>Função Gratificada de Controlador Interno</b>	1) Coordenar as atividades da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Araucária, abrangendo as seguintes atividades: I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas e do Orçamento do Legislativo, no mínimo, por exercício; II – verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da Câmara Municipal; III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; IV – examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente; V – verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos; VI – verificar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000; VII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor; VIII – verificar os atos de admissão, exoneração, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal; IX – verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados na Câmara Municipal que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente.	FGCI	1	R\$ 2.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Função Gratificada de Gestor de Contrato	<p>X – Manifestar-se através de relatórios e pareceres, resultantes de procedimentos de auditoria, verificações e controles, com a finalidade de demonstrar os trabalhos executados e sugerir melhorias e aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos.</p> <p>XI - Quando necessário poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os agentes públicos do Legislativo, com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e esclarecer dúvidas.</p> <p>2- Elaborar todo programa de trabalho do Sistema de Controle Interno, as normas e os relatórios indicativos, orientativos e conclusivos.</p> <p>3 – Demais atribuições previstas na Resolução nº 20/2007 da Câmara Municipal de Araucária</p> <p><b>Condições de Designação:</b> Ser servidor titular de cargo efetivo e estável da Câmara Municipal, possuir formação escolar de nível superior, preferencialmente em uma das seguintes áreas: Administração, Contabilidade, Economia ou Direito; não realizar atividade político partidária ou estar filiado a partido político; não exercer outra atividade profissional; não ter sofrido penalização administrativa, cível ou penal, por decisão transitado em julgado.</p>	I - representar a administração perante o contratado.	FGGC	1	R\$ 2.000,00
	<p>II - zelar pela garantia do interesse público, com a promoção de medidas necessárias e adequadas a cada caso.</p> <p>III - direcionar à Diretoria Geral e à Presidência as decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor apresentando risco potencial de prejuízos à Administração.</p> <p>IV - adotar as medidas cabíveis para a formalização, assinatura dos contratos e publicação dos respectivos extratos.</p> <p>V - receber, sistematizar e armazenar (arquivar) todas as informações relevantes e pertinentes à execução contratual.</p> <p>VI - exercer o controle do cumprimento de todas as obrigações contratuais.</p> <p>VII - controlar o prazo de execução e o prazo</p>				



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

	<p>de vigência do contrato.</p> <p>VIII - produzir manifestações acerca das alterações contratuais, revisões, reajustes e repactuações, redimensionamento contratual contribuindo para a tomada de decisão por parte da autoridade competente.</p> <p>IX - adotar as medidas cabíveis para instaurar processo administrativo na hipótese de sinalização do fiscal acerca do descumprimento contratual e sugerir à autoridade competente aplicação de penalidade se for o caso.</p> <p>X - adotar as medidas cabíveis para a prorrogação da vigência, se for o caso, a exemplo de formalização de aditivo, consulta do interesse do contratado, inexistência de penalidades que impeçam a empresa de prorrogar contrato, declaração de que os serviços tenham sido prestados regularmente pelo contratado e a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.</p> <p>XI - observar o saldo contratual, e, quando for o caso, informar à Presidência e a Divisão Financeira e Contábil sobre a necessidade de reforço da nota de empenho, outras atribuições definidas em normativo interno.</p> <p>XII - acompanhar o prazo dos processos de licitação e das prorrogações e alterações contratuais informando à Presidência em caso de risco de descontinuidade dos serviços prestados.</p> <p>XIII - em caso de substituição definitiva ou temporária do Gestor, quando for o caso, transferir documentos relativos à gestão do contrato.</p> <p><b>Condições de Designação:</b> ser servidor titular de cargo efetivo da Câmara Municipal; formação na área.</p>		
--	--	--	--



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

## JUSTIFICATIVA

A gestão contratual integra uma dessas prerrogativas. Em verdade, constitui-se num poder-dever<sup>1</sup> a ser exercitado para melhor cumprimento do interesse público. É o que se extrai do texto da Lei 8.666/93, que dispõe:

“Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modicá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

**III - fiscalizar-lhes a execução;**

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

(...)

**Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração** especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.” (grifou-se)

Para o Tribunal de Contas da União a gestão e a fiscalização dos contratos “é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo contratante e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.”<sup>2</sup>

Com efeito, compete a cada parte indicar um representante específico para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução do contrato, de modo que ante a ocorrência de inadimplemento sejam adotadas em tempo hábil as medidas cabíveis.

Em que pese a Lei 8.666/93, em seu art. 67, contemplar a necessidade de designação de apenas um representante da Administração para esse fim, não se pode perder de vista que, por orientação dos órgãos de controle, a gestão contratual é desenvolvida por diversos agentes e setores administrativos. Com efeito, a gestão da contratação envolve tanto a figura do gestor quanto dos fiscais de contratos, respeitando-se sempre o princípio da segregação de funções, a fim de assegurar a eficiência administrativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

Sobre o tema, pertinentes as observações de José Anacleto Abduch Santos, ao tratar das figuras do gestor e do fiscal do contrato:

"O controle da execução contratual é atribuição multidisciplinar e sistemática, vale dizer, deve envolver diversos setores administrativos e agentes públicos para que se dê em harmonia e consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

A autoridade responsável pela contratação, os setores administrativo, técnico e jurídico, os gestores e os fiscais designados atuarão de forma racional, organizada e sistêmica para alcançar o desiderato do controle. Para tanto, recebem deveres e poderes da lei. Esses deveres e poderes se inserem na denominada competência administrativa. A referência primeira para a atribuição do controle é a regra da competência.

Os fiscais da execução contratual são servidores expressamente designados para aferir o cumprimento da obrigação principal ou de obrigação acessória determinadas na avença. Enquanto o gestor do contrato enfeixa competências mais amplas (para, por exemplo, abranger o poder de direção), o fiscal tem atribuições de ordem mais específica e operacional. Cabe a ele verificar, diuturnamente, se o objeto da contratação está sendo ou foi executado satisfatoriamente, nos termos do contrato firmado."<sup>3</sup>

E Jerônimo Souto Leiria<sup>4</sup>, ao diferenciar essas funções, ponderando sobre as características inerentes a ambas, aduz:

**"Gestor de Contratos:** aquele que, por delegação, tem a função de administrar contratos desde o início até o seu final.

**Fiscal de contratos:** aquele que, por delegação, tem a função de administrar uma parte focal de um contrato. Usualmente, esse profissional atua após a realização da contratação ou por segmento, tais como fiscalização técnica do escopo contratual, fiscalização trabalhista e previdenciária, **fiscalização administrativa**, etc.

decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes (art. 67, §2º da Lei n.º 8666/93).

Em face do exposto, é forçoso reconhecer que a designação de gestor de contrato decorre de previsão legal, qual seja, art. 67, da Lei nº. 8.666/93, mas também do próprio princípio da eficiência, sendo indispensável para minimizar os riscos da contratação, inclusive no que diz respeito à responsabilização dos ordenadores de despesa.

E, em face das atribuições assumidas, ao designar servidores para atuar como gestor ou como fiscal do contrato, deve a Administração selecionar pessoas com habilidade e conhecimento técnico suficiente e adequado para desempenhar corretamente essas funções, sob pena de prejuízo à própria Administração e responsabilidade dos envolvidos.

Nesse sentido, inclusive, já decidiu o TCU:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

**“Ementa: responsabilidade solidária daquele que designa o fiscal do contrato e não lhe dá os meios necessários para o exercício das suas atribuições.**

Acompanhando o voto do relator, decidiu o Plenário negar provimento a recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão n.º 1.026/2008-Plenário, por meio do qual foi o recorrente condenado solidariamente em débito. **O recorrente (ex-Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal – Seter/DF) trouxe, entre outros argumentos, os seguintes:** a) não lhe teria sido imputada prática de nenhum ato de má gestão; b) a responsabilização teria decorrido de infrações de normas legais cometidas por subordinados; c) não era responsável pelo pagamento de faturas, pela fiscalização ou pela não comprovação da execução dos contratos.

Ademais, em face das atribuições assumidas, o gestor de contrato pode ser responsabilizado pessoalmente por ação ou omissão, nas esferas administrativa, cível e penal.

Assim, se a atividade de gestor de contrato é complexa e exige maiores responsabilidades é coerente que o servidor seja remunerado por exercê-la, em valores condizentes ao nível de responsabilidade assumido.

1 - Ainda segundo a lição de Justen Filho: “A Administração tem o poder-dever de acompanhar atentamente a atuação do particular. O dever de promover os direitos fundamentais não se coaduna com uma atuação passiva da Administração. Se o particular não executar corretamente a prestação contratada, a Administração deverá atentar para isso de imediato. A atividade permanente de fiscalização permite à Administração detectar, de antemão, práticas irregulares ou defeituosas. Poderá verificar, antecipadamente, que o cronograma previsto não será cumprido. Enfim, a Administração poderá adotar com maior presteza as providências necessárias para resguardar os interesses fundamentais.” JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários...*, p. 965.

2 - Brasil. Tribunal de Contas da União. *Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas* /Tribunal de Contas da União. – 3. ed. Brasília : TCU, SecobEdif, 2013, p. 49

3 - SANTOS, José Anacleto Abduch. *Contratos administrativos: formação e controle interno da execução: com particularidades dos contratos de prestação de serviços terceirizados e contratos de obras e serviços de engenharia*. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 173-179.

4 - LEIRIA, Jerônimo Souto. *Gestão da Terceirização e gestão de contratos*. 2ª ed. Porto Alegre: Leiria & Pietzsch Editora Ltda., 2006, p. 51 e 57

Câmara Municipal de Araucária, 11 de junho de 2018.

**BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA**

**Presidente**

**AMANDA M.B.S. NASSAR**

**1ª Secretária**

**LUCINÉIA DE JESUS F. DE LIMA**

**2ª Secretária**